



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 06 de 10 de fevereiro de 2023.

“Dispõe sobre as alterações no art. 3º, inciso I, da Lei nº 6.339, de 14 de junho de 2022 e alterações posteriores, que criou o CMCAD - Conselho Municipal da Causa dos Animais Domésticos e dá outras providências.”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, inciso I, da Lei nº 6.339, de 14 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.3º (.....)

I. Poder Público

a) (.....)

b) (.....)

c) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

e) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

f) 01 representante da Secretaria Municipal de Segurança.

II- (.....)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Pretende o Executivo, com a presente Proposição, dispor sobre alteração no art. 3º, inciso I da Lei nº 6.339, de 14 de junho de 2022, e alterações posteriores, que criou o *criou o "Conselho Municipal da Causa de Animais Domésticos* e dá outras providências, conforme exposição de motivos do Secretário Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que objetiva a alteração do *artigo 3º., inciso I da Lei nº 6.339, de 14 de junho de 2022, que criou o Conselho Municipal da Causa de Animais Domésticos.*

Segundo manifestação do Coordenador de Programas de Saúde, seria importante que o Conselho tivesse uma representação maior de membros da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, uma vez que referida solicitação mostra-se pertinente, sendo importante a inserção de mais membros da Secretaria de Saúde, há a necessidade de alteração da presente lei, no modo aqui proposto.

Por final, sob o ponto de vista jurídico, acompanha a proposta o parecer jurídico que concluiu pela constitucionalidade do projeto de lei

Diante do exposto, solicitamos o encaminhamento do presente projeto de lei complementar à Câmara dos Vereadores, bem como, desde já, comunicamos a Vossa Excelência que estaremos a disposição dos Senhores Vereadores para expor as razões desta proposta

Respeitosamente,

Marcello Laneza Felício
Secretário Municipal de Saúde